



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CESSÃO E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Versão atualizada (v. 15.02.2019).

Nº do Termo: 2214 - Eletrônico -/2020 1320.01.0040910/2019-70

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**,
e o(a) **Município de Franciscópolis - MG**.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar – Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/ MG, CEP: 31.630-900, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Sr. **João Márcio Silva de Pinho**, RG: MG 6.880.336, CPF 049.200.846-92, doravante denominado **DOADOR** e o(a) **Município de Franciscópolis**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 67, Bairro Centro, **Franciscópolis/MG**, CEP. 39.695-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), **Eduir Camargos Almeida**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 22.812/2017, Decreto Estadual n.º 45.242/2009, Resolução SEPLAG nº 37/2010, Resolução SES/MG nº 6.794/2019 e nos termos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR** ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

1.1 O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade a utilização do equipamento nas ações de controle químico preconizadas no Programa de Controle da Doença de Chagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 615,48** (seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

4.1. DO DONATÁRIO:

4.1.1. Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

4.1.2. Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

4.1.3. Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação.

4.1.3.1. Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo (s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

4.1.3.2. No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarregadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina o inciso I do art. 4º da Resolução Nº NC 004, de 23 de janeiro de 1998.

4.1.4. Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

4.1.5. O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

4.1.5.1. Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

4.1.6. Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade do **DONATÁRIO**”.

4.1.7. Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

- 4.2. DO DOADOR:**
- 4.2.1.** Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o (s) material (s) relacionado (s) no Quadro de Detalhamento de Item (s) doados;
- 4.2.2.** Promover a baixa contábil do (s) material (s);
- 4.2.3.** Acompanhar a correta utilização do (s) material (s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES

A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na cláusula segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias (Lei 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is) ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

- 5.1.** A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.
- 5.2.** O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.
- 5.3.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).
- 5.3.1.** O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.
- 5.3.2.** Constituído o debito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.3.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

6.1. Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:

O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste termo no órgão oficial de imprensa do Estado de Minas Gerais, se dará pelo **DOADOR** em consonância com o artigo 61, § único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica estabelecido que a fiscalização da execução deste instrumento será exercida pelo agente público **Maryana Prates Rodrigues, MASP: 13956651 lotado no Núcleo de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador na Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni (SRS-TOF)**.

O ônus da fiscalização poderá cessar para o agente designado, a partir da constatação do exaurimento da vida útil do bem doado, pelo **DONATÁRIO**, em consonância com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 2020, o que carecerá de chancela, pelo **DOADOR**, mediante parecer, de acordo com a legislação aplicável ao uso e desfazimento de bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do (s) material (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, Secretário de Estado de Saúde e Beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO
1	Bomba Costal Manual	1	7649171/4	Bom	Convênio 4553.85.1
2	Bomba Costal Manual	1	7649172/2	Bom	Convênio 4553.85.1
TOTAL					



Documento assinado eletronicamente por **João Márcio Silva de Pinho, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2020, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduir Camargos Almeida, Prefeito Municipal**, em 23/07/2020, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16144564** e o código CRC **7649DA41**.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Coordenação de Formalização de Cessão e Doação de Bens Móveis - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0040910/2019-70

SEI nº 16144564